

## RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0051/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000590.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua

reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.098.480/0001-85, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

**I - Linha nº 07.500-00 – Uruaçu a Niquelândia**, convencional, com extensão de 87 km e com as seguintes seções: Uruaçu, Rio Maranhão, Quebra Pescoço, Acaba Sacos, Boa Vista, Placa Vereda, Delgado, Valadão, Traíras e Niquelândia. Valor da outorga de R\$ 161.229,34 (cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**II - Linha nº 07.501-00 – Uruaçu a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás)**, convencional, com extensão de 71 km e com as seguintes seções: Uruaçu, Campinorte, 1ª Venda, Pedra Preta, Nova Iguaçu de Goiás e Alto Horizonte. Valor da outorga de R\$ 131.577,97 (cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

**III - Linha nº 07.503-50 – Campinorte a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás)**, convencional, com extensão de 44 km e com as seguintes seções: Campinorte, Nova Iguaçu de Goiás e Alto Horizonte. Valor da outorga de R\$ 81.541,28 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

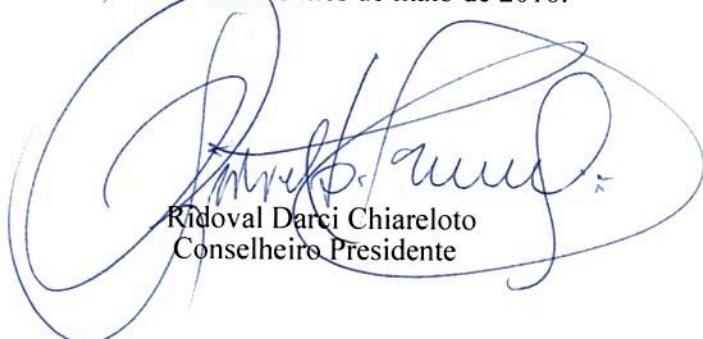


Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.



Ridoval Darcí Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridival Darcil Chairelo  
Conselheiro Presidente

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0050/2016 - CR**

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000601.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015.

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas.

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Considerando que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a empresa **EXPRESSO MARLY LTDA**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.026.921/0001-96, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio da outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 03.100-00 – **Goiânia a Alto Horizonte**, convencional, com extensão de 366 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrólia de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Sarava, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Urucu, Campinorte, Nova Iguaçu de Goiás e Alto Horizonte. Valor da outorga de R\$ 678.275,17 (seiscentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 03.101-00 – **Goiânia a Campos Verdes**, convencional, com extensão de 345 km e com as seguintes seções: Goiânia, Anápolis, Jaraguá, Sarava, Rianápolis, Ceres, Itapaci, Pilar de Goiás, Santa Terezinha de Goiás e Campos Verdes. Valor da outorga de R\$ 639.357,74 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 03.102-00 – **Goiânia a Hidrolina**, convencional, com extensão de 294 km e com as seguintes seções: Goiânia, Anápolis, Interlândia, Rianápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Sarava, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Urucu, Campinorte, Nova Iguaçu de Goiás e Alto Horizonte. Hidrolina. Valor da outorga de R\$ 544.843,99 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 03.103-00 – **Goiânia a Itapaci**, convencional, com extensão de 240 km e com as seguintes seções: Goiânia, Rianápolis, Rialma, Ceres e Itapaci. Valor da outorga de R\$ 444.770,60 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 03.104-00 – **Goiânia a Mata Azul**, convencional, com extensão de 560 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrólia de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Sarava, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Urucu, Campinorte, Km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Terezinha de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 1.037.798,08 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 03.105-00 – **Goiânia a Montividiú do Norte**, convencional, com extensão de 471 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrólia de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Sarava, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Urucu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Terezinha de Goiás, Fornos, Trombas e Montividiú do Norte. Valor da outorga de R\$ 872.862,31 (oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 03.106-00 – **Goiânia a Porangatu (via Mutunópolis)**, convencional, com extensão de 460 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrólia de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Sarava, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Urucu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Rio do Ouro, Mutunópolis, Ribeirão do Mel e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 852.476,99 (oitocentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 03.107-00 – **Goiânia a Porangatu (via Santa Terezinha de Goiás)**, convencional, com extensão de 447 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrólia de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Sarava, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Urucu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Terezinha de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 828.385,25 (oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e cento e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 03.108-00 – **Goiânia a Jaraguá**, convencional, com extensão de 124 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrólia de Goiás, São Francisco de Goiás e Jaraguá, Sarava e Rianápolis. Valor da outorga de R\$ 229.798,15 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 03.109-00 – **Goiânia a Rianápolis**, convencional, com extensão de 167 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrólia de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Sarava e Rianápolis. Valor da outorga de R\$ 309.486,21 (trezentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 03.110-00 – **Goiânia a Ceres**, convencional, com extensão de 186 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrólia de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Sarava, Rianápolis, Rialma e Ceres. Valor da outorga de R\$ 344.697,22 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 03.111-00 – **Goiânia a Urucu**, convencional, com extensão de 297 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrólia de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Sarava, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil e Urucu. Valor da outorga de R\$ 550.403,62 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha nº 03.112-00 – **Goiânia a Mara Rosa**, convencional, com extensão de 365 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrólia de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Sarava, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Urucu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa e Mara Rosa. Valor da outorga de R\$ 676.421,96 (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIV - Linha nº 03.113-00 – **Goiânia a Santa Isabel**, convencional, com extensão de 217 km e com as seguintes seções: Goiânia, Petrólia de Goiás, Rialma, Ceres e Santa Isabel. Valor da outorga de R\$ 402.146,75 (quatrocentos e dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XV - Linha nº 03.500-00 – **Ceres a Urucu**, convencional, com extensão de 111 km e com as seguintes seções: Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil e Urucu. Valor da outorga de R\$ 205.706,40 (duzentos e cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta e centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVI - Linha nº 03.501-00 – **Ceres a Porangatu**, convencional, com extensão de 261 km e com as seguintes seções: Ceres, Rialma, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Urucu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Terezinha de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 277.981,63 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVII - Linha nº 03.502-00 – **Urucu a Porangatu**, convencional, com extensão de 150 km e com as seguintes seções: Urucu, Campinorte, Km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Terezinha de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 277.981,63 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVIII - Linha nº 03.503-00 – **Anápolis a Porangatu**, convencional, com extensão de 404 km e com as seguintes seções: Anápolis, Interlândia, Jaraguápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Sarava, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Urucu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Terezinha de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 748.697,18 (setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIX - Linha nº 03.504-00 – **Anápolis a Urucu**, convencional, com extensão de 254 km e com as seguintes seções: Anápolis, Interlândia, Jaraguápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Sarava, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Urucu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Terezinha de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 470.715,56 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e quinze reais e cinqüenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor da outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ridival Darcil Chairelo  
Conselheiro Presidente

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0051/2016 - CR**

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000590.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015.

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas.

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados,

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a empresa **UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.098.480/0001-85, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio da outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 07.500-00 – **Urucu a Niquelândia**, convencional, com extensão de 87 km e com as seguintes seções: Urucu, Rio Maranhão, Querência, Pescopó, Acapá, Sacos, Boa Vista, Placa Verde, Delgado, Valadão, Trairais e Niquelândia. Valor da outorga de R\$ 161.229,34 (cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 07.501-00 – **Urucu a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás)**, convencional, com extensão de 71 km e com as seguintes seções: Urucu, Campinorte, 1ª Venda, Pedra Preta, Nova Iguaçu de Goiás e Alto Horizonte. Valor da outorga de R\$ 131.577,97 (cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 07.503-00 – **Campinorte a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás)**, convencional, com extensão de 44 km e com as seguintes seções: Campinorte, Nova Iguaçu de Goiás e Alto Horizonte. Valor da outorga de R\$ 81.541,28 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Rivaldo Darci Chiaroloto  
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR  
RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0052/2016 - CR

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000060.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete à AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa REAL EXPRESSO LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 25.634.551/0023-43, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 09.500-00 - Formosa a Posse, convencional, com extensão de 236 km e com as seguintes seções: Formosa, Entrada para Cabeceiras, Bezerra, Bisnau, J.K., Vila Boa, Rio Macaco, Santa Maria, Churrasqueira, Alvorada do Norte, Simolândia, Baixa Funda, Rodovilândia, Trevo para Posse. Posse. Valor da outorga de R\$ 437.357,76 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 6º Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 7º Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 8º Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Rivaldo Darci Chiaroloto  
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR  
RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0053/2016 - CR

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000067.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas.

Considerando que compete à AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa EXPRESSO MAIA LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.526.219/0001-91, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 02.100-00 - Goiânia a Amerinópolis, convencional, com extensão de 273 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinópolis, Nazário, km 75 (GO-060), Rio Telegrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis, São Luiz dos Montes Belos, São Domingos, Fazenda da Baixa, Messianópolis, Pilópolis, Israelândia, Iporá, Cruzeiro e Amerinópolis. Valor da outorga de R\$ 505.926,56 (quinhentos e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 02.101-00 - Goiânia a Amerinópolis, convencional, com extensão de 418 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinópolis, Nazário, km 75 (GO-060), Rio Telegrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis, São Luiz dos Montes Belos, Entrada para Messianópolis, Entrada para GO-148, Israelândia, Iporá, Jacobina, Rio Caipó, Jacarandá, Palestina de Goiás, Cana Verde, Capadópia e Doverlândia. Valor da outorga de R\$ 734.642,14 (setecentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 02.102-00 - Goiânia a Ivotlândia (via Cachoeira de Goiás), convencional, com extensão de 203 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinópolis, Nazário, km 75 (GO-060), Rio Telegrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis, São Luiz dos Montes Belos, Corrêgo Diamantina, Ivotlândia, Boa Vista, Cachoeira de Goiás e Ivotlândia. Valor da outorga de R\$ 376.210,60 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 02.103-00 - Goiânia a Ivotlândia, convencional, com extensão de 157 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinópolis, Nazário, km 75 (GO-060), Rio Telegrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis, São Luiz dos Montes Belos, Corrêgo Diamantina e Ivotlândia. Valor da outorga de R\$ 376.210,60 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 02.104-00 - Goiânia a Registro do Araguaia, convencional, com extensão de 377 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinópolis, Nazário, km 75 (GO-060), Rio Telegrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis, São Luiz dos Montes Belos, Corrêgo Diamantina e Registro do Araguaia. Valor da outorga de R\$ 696.860,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 02.105-00 - Goiânia a São Luiz dos Montes Belos, convencional, com extensão de 136 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinópolis, Nazário, km 75 (GO-060), Rio Telegrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis, São Luiz dos Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 252.036,68 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis mil, trinta e seis reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 02.106-00 - Goiânia a Firmínópolis, convencional, com extensão de 125 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinópolis, Nazário, km 75 (GO-060), Rio Telegrafo, Turvânia, Sapezal e Firmínópolis. Valor da outorga de R\$ 231.651,36 (duzentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 02.107-00 - Goiânia a Nazário, convencional, com extensão de 67 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nazário, km 75 (GO-060), Rio Telegrafo, Turvânia, Sapezal e Firmínópolis. Valor da outorga de R\$ 124.165,13 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 02.500-00 - Nazário a São Luiz dos Montes Belos, convencional, com extensão de 63 km e com as seguintes seções: Nazário, km 75 (GO-060), Rio Telegrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis e São Luiz dos Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 116.752,28 (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 02.501-00 - Firmínópolis a São Luiz dos Montes Belos, convencional, com extensão de 11 km e com as seguintes seções: Firmínópolis e São Luiz dos Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 20.385,32 (vinte mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 02.502-00 - Iporá a Baliza, convencional, com extensão de 281 km e com as seguintes seções: Iporá, Jacobina, Caipó, Paraisópolis, Doverlândia, Capivara, Entrada para Ponta Branca, Colina dos Alemães, Perdiz, Serra Verde e Baliza. Valor da outorga de R\$ 520.762,50 (quinhentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 02.503-00 - Iporá a Jaupaci, convencional, com extensão de 47 km e com as seguintes seções: Iporá e Jaupaci. Valor da outorga de R\$ 87.100,91 (oitenta e sete mil, cem reais e noventa e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha nº 02.504-00 - Iporá a Jussara, convencional, com extensão de 129 km e com as seguintes seções: Iporá, Israelândia, Guarimor, Jaupaci, Bacalhá, Fazenda Nova, Alto Carandaí, Novo Brasil e Jussara. Valor da outorga de R\$ 239.064,20 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIV - Linha nº 02.505-00 - Jussara a São Luiz dos Montes Belos, convencional, com extensão de 144 km e com as seguintes seções: Jussara, Entrada para GO-418, Novo Brasil, Alto Carandaí, Fazenda Nova, Entrada para GO-418, São Domingos e São Luiz dos Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 266.862,36 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XV - Linha nº 02.506-00 - São Luiz dos Montes Belos a Iporá (via Cachoeira de Goiás), convencional, com extensão de 157 km e com as seguintes seções: São Luiz dos Montes Belos, Diamantina, Aumárida, Boa Vista, Cachoeira de Goiás, Ivolandia, Caté, Pedrolândia, Trevo do Rio Claro e Iporá. Valor da outorga de R\$ 290.954,10 (duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.